



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

RESUMO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 1ª Retificação

Processo Licitatório Nº 011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/202

Registro de Preço Nº 005/202

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG, torna público que se fará realizar licitação para prestação de serviços / Aquisição de acordo com o objeto acima descrito.

O certame está instaurado na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, com julgamento pelo “**Tipo: Menor preço por item**”, conforme descrição contida em anexo.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 14.133/21, publicada no Diário Oficial da União e decreto Municipal nº 838 de 2022 e alterações posteriores.

Recebimento das Propostas e documentos de habilitação: A sessão será realizada no dia **27 de fevereiro de 2025 as 10h00min** no endereço eletrônico <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/>, Horário de Brasília – DF.

Adjudicação: após o termino do processo ou interesse público.

Valor total previsto: R\$ 983.174,00 (Novecentos e oitenta e três mil e cento e setenta e quatro reais).

Modo de disputa: aberto

Tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para ME/EPP:
Sim

Critério: local ou municipal: o limite geográfico do município;

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados através do endereço: Rua Camilo Silvério Mendes, 84 Centro, em Santa Bárbara do Tugúrio.

OBS: Os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de lances e negociação, sendo que o licitante terá somente uma única chance para anexar e enviar.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

O prazo para recurso, será informado via sistema, sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 07 de fevereiro de 2025.

Vinicius da Silva Ferreira
Agente de contratação /Pregoeiro
Portaria nº 231/2024



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

EDITAL Nº 011/2025

1ª Retificação

Processo Licitatório Nº 011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/202

Registro de Preço Nº 005/202

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, por meio do departamento de licitações, nomeados pela Portaria nº 231/2024, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto Municipal Nº 838/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **até 27 de fevereiro de 2025 as 10h00min**, no endereço eletrônico <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br//>, Horário de Brasília – DF, junto à equipe de contratação, o pregoeiro receberá propostas em atendimento ao objeto epigrafoado acima, e logo em seguida dará abertura a sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizados de acordo com os procedimentos das Leis e decretos acima citados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Não será admitida a utilização do presente Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br//>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.12.2. A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte regionalizadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal.

3.12.3. O critério utilizado para delimitação territorial, nos termos do Art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 1050 de 2024 é a mesorregião geográfica Campo das Vertentes e Zona da Mata.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.10.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca e modelo, no que couber;

5.1.3. Fabricante, no que couber;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. **6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.22.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SETIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo



indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do ANEXO III, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada, obrigatoriamente, por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio-MG (<https://www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br/>).

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DECIMA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



0.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio, localizado na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84 – no Bairro Centro, na Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:



a) Em campo específico, através do Pregão Net SH3.

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio - MG (<https://www.santabarbaradotugurioio.mg.gov.br>), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br) ou no Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio, localizado na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84 – no Bairro Centro, na Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, estado de Minas Gerais.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 07 de fevereiro de 2025.

Vinicius da Silva Ferreira
Agente de contratação /Pregoeiro
Portaria nº 231/2024

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Membros:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO

Processo Licitatório Nº 011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/202

Registro de Preço Nº 005/202

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Dias	KM diário	V. Unitário KM	Valor Diário	V. Total
1	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Galego/retorno/Galego Campestre/Jacutinga/retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:20 e retorno as 11:25 Início da rota na escola do Galego, passando pela comunidade Jacutinga, Grota do Rapé até a escola do Campestre. Volta na comunidade Grota dos Vigilatos até na propriedade do Sr. João Suruba, chegando até a escola do Campestre.	KM	200	31	R\$ 4,95	R\$ 153,45	R\$ 30.690,00
2	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidade: Japão/Sede do Município Horário/Rota: Manhã saída 06:20 e retorno as 11:20 Início da rota na igreja da comunidade, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso. Horário/Rota: Tarde - saída 11:20 e	KM	200	64	R\$ 4,95	R\$ 316,80	R\$ 63.360,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	retorno as 17:00. Início da rota na igreja da comunidade, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.						
3	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (dezesseis) passageiros, com motorista. Localidades: Cachoeira/ Faustino/ Buracão/ Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30 Início da rota no Cruzeiro na comunidade Cachoeira, passando pela comunidade Faustino, seguindo pelo Buracão até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva e posteriormente para o Centro Infantil Branca de Neve. Retorno fazendo novamente o percurso. Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota no Cruzeiro na comunidade Cachoeira, passando pela comunidade Faustino, seguindo pelo Buracão até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva e posteriormente para o Centro Infantil Branca de Neve. Retorno fazendo novamente o percurso.	KM	200	84	R\$ 4,95	R\$ 415,80	R\$ 83.160,00
4	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Boa Vista/ Córrego dos Paivas/Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:30 e retorno as 11:30. Início da rota na propriedade do Sr. Carmino, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.	KM	200	123	R\$ 4,95	R\$ 608,85	R\$ 121.770,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota na propriedade do Sr. Carmino, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.						
5	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Bom Sucesso (porteira do Alan)/Sede/ retorno do Município. Horário/Rota: Manhã saída 06:20 e retorno as 11:20 Início da rota saindo da antiga Escola, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota saindo da antiga Escola, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.	KM	200	78	R\$ 4,95	R\$ 386,10	R\$ 77.220,00
6	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros, com motorista. Localidades: Amaral/Inhame/Sede/do município/Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30. Início da rota passando pela comunidade Inhame e retornando pela comunidade Amaral, trazendo os alunos até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva e seguindo para o Centro Infantil Branca de Neve. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00	KM	200	65	R\$ 4,95	R\$ 321,75	R\$ 64.350,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	Início da rota passando pela comunidade Inhame e retornando pela comunidade Amaral, trazendo os alunos até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva e seguindo para o Centro Infantil Branca de Neve. Retorno fazendo novamente o percurso						
7	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Rodrigues/Sede do Município/Engenho/Sede do Município /Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30 Início da rota saindo da Fazenda do Sr Miguel Rodrigues, passando pela propriedade do Sr Fernando, passando pelo bairro Sagrada Família, pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Vai para a comunidade Engenho no ponta da Igreja e retorna para Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota saindo da Fazenda do Sr Miguel Rodrigues, passa pelo bairro Sagrada Família pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.	KM	200	84	R\$ 4,95	R\$ 418,8	R\$ 83.760,00
8	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 15 (quinze) passageiros, com motorista. Localidades: Serrinha/ Cachoeirinha/ Peão/ Córrego das Taxas/ Jacuba Horário/ Rota: Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30. Início da rota saindo da Comunidade Serrinha e passando pelas demais, indo para Centro Infantil Branca de	KM	200	174	R\$ 4,95	R\$ 861,30	R\$ 172.260,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00 Início da rota saindo da Comunidade Serrinha e passando pelas demais, indo para Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.						
9	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 15 (quinze) passageiros, com motorista. Localidade: Serra do Sapateiro/Sede do Município/retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30 Início da rota na propriedade do Sr Paulo Constança indo até os Dondós passando pelo Sr Anésio, fazenda Barro Branco, Centro Infantil Branca de Neve e Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota na propriedade do Sr Paulo Constança indo até os Dondós passando pelo Sr Anésio, fazenda Barro Branco, Centro Infantil Branca de Neve e Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso	KM	200	100	R\$ 4,95	R\$ 495,00	R\$ 99.000,00
10	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros, com motorista. Localidade: Serra/Chalé/Carrancas/ Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30. Início da rota saindo propriedade Sítio arco-íris, indo até ao trevo, e	KM	200	110,5	R\$ 4,95	R\$ 546,97	R\$ 109.394,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	até a localidade carrancas, Fernandes e chegando até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota saindo propriedade Sítio arco-íris e chegando até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.						
11	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros, com motorista. Localidades: Antunes Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30 Início da rota saindo da propriedade do Sr José Roberto (Pedra Branca), passando pela propriedade do Sr Célio Antunes, passando pela Fazenda dos Antunes até o ponto. Retorno fazendo novamente o percurso. Horário/Rota: Tarde saída 11:30 e retorno as 17:00 Início da rota saindo da propriedade do Sr kiko até o ponto.	KM	200	45	R\$ 4,95	R\$ 222,75	R\$ 44.550,00
12	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Galego/retorno/Galego Campestre/Jacutinga/retorno Horário/Rota: Tarde - saída 11:30 e retorno as 17:00 Início da rota Galego, seguindo para Escola Velha, passando perto da propriedade do /sr. Chiquinho do Araci, seguindo para Grota dos Vigilatos e retornando para o Campestre.	KM	200	34	R\$ 4,95	R\$ 168,30	R\$ 33.660,00
Total					R\$ 983.174,00		



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84, 105 e outros da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços, utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA n.º 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade.

Considera-se transporte escolar o deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino em veículos da frota municipal ou da frota contratada para este fim, das comunidades rurais onde eles residam, até o estabelecimento onde estudam e deste ponto às comunidades de origem.

O serviço de transporte escolar tem por objetivo o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural do Município de Santa Barbara do Tugúrio, quando em atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, em conformidade com o calendário letivo Aprovado Pela Secretaria Municipal De Educação Cultura Esporte e Lazer.

Tratando-se de serviço público, o serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, considerando-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Considerando que o município de Santa Barbara do Tugúrio não dispõe de frota suficiente para atender à necessidade de deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino, faz-se necessária a terceirização do serviço, nos termos ora descritos.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



A contratação de serviço de transporte escolar complementar é fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública de ensino às instituições educacionais, especialmente aqueles que residem em áreas rurais. Essa iniciativa visa assegurar a continuidade do aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes. Em regiões geograficamente desafiadoras em que grande parte de sua população reside em áreas rurais, como em Santa Bárbara do Tugúrio, o transporte escolar é um elemento crucial para garantir que todos os alunos tenham igualdade de acesso à educação. Isso é essencial para evitar a evasão escolar e para promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Considerando que o município não possui nem frotas e nem recursos humanos suficientes para atender totalmente a demanda, a contratação deste serviço de transporte escolar é fundamental para garantir transporte seguro e adequado.

O serviço de transporte deverá, em regra, estar disponível de segunda a sexta. No entanto, reposições de aulas aos sábados, reforço/recuperação escolar, recessos escolares, atividades extracurriculares e viagens extras que a rede de ensino considerar como suplemento do ano letivo, também deverão contar com a disponibilidade do transporte escolar. O cronograma de ensino se subdivide em matutino, vespertino.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Nº 9.503/1997, estabelece requisitos específicos para a condução de veículos escolares, visando a segurança dos estudantes. O transporte escolar deve ser conduzido por motoristas habilitados e veículos que atendam aos critérios de segurança estabelecidos pela legislação.

Dada a relevância do transporte escolar para o desenvolvimento educacional e social das comunidades em Santa Bárbara do Tugúrio, é imperativo que a contratação desses serviços seja planejada de maneira adequada e conforme as regulamentações vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando as hipóteses apresentadas e as limitações financeiras, logísticas e de recursos humanos, a terceirização dos serviços de transporte escolar se apresenta como uma alternativa viável e vantajosa para o Município de Santa Barbara do Tugúrio. A terceirização permitirá superar os desafios de aquisição de veículos, falta de motoristas e a necessidade de manutenção, ao mesmo tempo em que garante a continuidade do serviço e a qualidade do transporte escolar.

4.2. Vale ressaltar as seguintes vantagens da terceirização:



4.2.1. Disponibilidade de Frota e Motoristas: Ao optar pela terceirização, o Município terá acesso ao veículo e motorista disponíveis para atender às necessidades de transporte escolar, evitando a preocupação com aquisição, manutenção e gestão dos veículos.

4.2.2. Economia Financeira: A terceirização elimina a necessidade de investimento inicial na compra de veículos, bem como os custos recorrentes de manutenção, abastecimento e seguro. O Município poderá alocar seus recursos financeiros de forma mais eficaz.

4.2.3. Flexibilidade: Com um contrato de terceirização, o Município pode ajustar facilmente o número de veículos e rotas conforme a demanda do momento, permitindo uma maior adaptação a possíveis variações no número de alunos atendidos.

4.2.4. Foco na Educação: Ao terceirizar o transporte escolar, o Município pode concentrar seus esforços e recursos na melhoria da qualidade da educação, em vez de lidar diretamente com questões operacionais de transporte.

4.2.5. Redução de Riscos: A responsabilidade pela manutenção, abastecimento e gestão dos motoristas fica a cargo da empresa terceirizada, reduzindo o risco de problemas operacionais que possam afetar o serviço.

4.2.6. Capacidade de Resposta: A terceirização proporciona acesso a veículos de reserva em caso de necessidade, garantindo a continuidade do serviço mesmo em situações de manutenção ou imprevistos.

4.3. No cenário atual de queda na arrecadação e limitações de recursos, a terceirização se destaca como uma alternativa que permite ao Município oferecer um transporte escolar seguro e eficiente, sem os encargos operacionais associados à execução direta ou à locação de veículos. O processo de terceirização também oferece a possibilidade de estabelecer cláusulas contratuais específicas para garantir a qualidade do serviço, a conformidade com as regulamentações de transporte e a disponibilidade de veículos de reserva.

4.4. Ademais, é importante conduzir um processo licitatório rigoroso para selecionar a empresa terceirizada, assegurando que ela atenda aos requisitos de segurança, qualidade e capacidade operacional estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.

4.5. A terceirização dos serviços de transporte escolar, portanto, é uma solução que alinha eficiência operacional, economia financeira e garantia da continuidade e qualidade do serviço prestado aos alunos da rede pública de ensino.

4.6. Considerando as exigências da Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN-MG, é fundamental que a contratação dos serviços de transporte escolar inclua a verificação rigorosa do cumprimento desses requisitos. A terceirização dos serviços de transporte escolar não só deve garantir a disponibilidade de veículos e motoristas, mas também o atendimento completo às especificações legais estabelecidas pela legislação estadual.

4.7. É essencial que a empresa terceirizada cumpra as obrigações de inspeção semestral de seus veículos, bem como a manutenção adequada para garantir a segurança dos alunos. Além disso, a empresa deve ser responsável por cadastrar os condutores conforme os requisitos estabelecidos pela Portaria n.º 1498/2019, incluindo idade mínima, categoria de habilitação, histórico de infrações e conclusão de curso especializado.



4.8. A terceirização também deve incluir a verificação e manutenção periódica dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos, conforme especificado na legislação. O cumprimento dessas diretrizes não apenas garante a segurança dos alunos, mas também mantém a conformidade legal e evita potenciais multas ou sanções.

4.9. A contratação envolverá a prestação de serviços de transporte escolar conforme a legislação vigente e a Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN/MG. Partindo desse pressuposto, necessita-se que o referido transporte cubra uma única rota distinta do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, sendo ela:

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica

DA HABILITAÇÃO
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. Cédula de identidade (de todos os Sócios);
1.2. Registro Comercial (No Caso de Empresa individual);
1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando em sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
1.2.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercícios;
2. REGULARIDADE FISCAL
2.1. Cadastro de pessoas físicas CPF (de todos os Sócios);
2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
2.3. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida Ativa da união.
2.4. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Estadual;
2.5. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Municipal;
2.6. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
4.1. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório



distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5. OUTROS (DECLARAÇÕES)

5.1. Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público; (Pessoa Jurídica)

5.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; (Pessoa Jurídica)

5.3. Declaração para Micro e Pequenas empresas e Microempreendedor Individual; (Se For o Caso). (Pessoa Jurídica)

No ato da Assinatura do Contrato

5.1. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo o qual será disponibilizado para o transporte escolar, devidamente em dia com IPVA, em estado de boa conservação – Categoria Aluguel (física e jurídica);

5.2. Carteira de habilitação (motorista), Categoria D ou superior, com a anotação de transporte escolar;

5.3. Certificado de conclusão do curso de condutores de veículos de transporte escolares e de transporte de coletivo de passageiros

5.4. Declaração que o proprietário se for o condutor do veículo (física) e de quem será o condutor no caso de pessoa jurídica.

5.5. Laudo de inspeção veicular.

CLAUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria nº 1498/2019, incluindo:

a) Registro como veículo de passageiros com a informação/observação "transporte escolar" indicada no CRLV do veículo;

b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades dianteira e luz vermelha nas extremidades traseiras;

e) Cintos de segurança em número igual à lotação;

f) Limitadores dos vidros corrediços;

g) Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;



h) Outros equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

i) Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário da linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Superintendência de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

j) Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela secretaria de educação, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 7h para o turno da manhã, às ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

k) Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificado no ato da assinatura do contrato, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

l) A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da 14.133/21 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.

m) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados por meio de curso especializado para TRANSPORTE ESCOLAR, os quais deverão estar devidamente regularizados para serviço, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, e que deverá ser comprovado por meio de documentação específica.

n) Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

o) Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

p) O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

q) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. CONDIÇÕES DE VISTORIA DE VEÍCULOS

6.2.1. A contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte escolar a inspeções semestrais, conforme a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e demais regulamentações aplicáveis.

6.2.2 A inspeção deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada, garantindo a conformidade dos veículos com os requisitos de segurança.

6.2.3. Os veículos aprovados na inspeção deverão possuir Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.3 MEDIDAS MITIGADORAS CONTRA FRAUDES E IRREGULARIDADES:

6.3.1. A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato toda a documentação necessária para cumprir a legislação vigente, tanto do motorista quanto do veículo, incluindo

a) Documentação que comprove o vínculo entre o motorista e a licitante;

b) Comprovação da propriedade ou posse do veículo;

c) Documentação do motorista, incluindo certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH, quando aplicável.

6.3.2. A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas e apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato.

6.3.3. Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente, incluindo a realização de nova inspeção semestral quando necessário.

6.3.4. Exigências para fins de Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

6.4 Documentação do Licitante Vencedor:

a) Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços



b) Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

c) Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

6.5 Vínculo entre Licitante e Veículo:

a) Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:

b) Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;

c) Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.

d) O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável

6.6 Requisitos para Cadastro de Condutor:

a) O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.

b) O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

c) O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

6.7 Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:

a) O veículo deve estar registrado como veículo de passageiros, com a informação de transporte escolar indicada no CRLV.



- b) O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).
- c) O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- d) Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.
- e) Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.
- f) Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.
- g) O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- h) Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN e DENATRAN.
- i) O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.
- j) O veículo deve possuir idade máxima de 10 (dez) anos.

6.8 Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:

- a) A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:
- b) Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
- c) Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado, se autônomo.
No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

6.8.1. Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município.

6.9 DA EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI SEDIADAS LOCALMENTE

6.9.1. Além dos requisitos apresentados acima, cabe esclarecer que a referida contratação deverá ocorrer com a aplicação do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI



que possuam sua sede localizada no limite do município de Santa Bárbara do Tugúrio. Isso porque, o art. 47 da LC 123/2006 determina que tal tratamento deverá ser concedido objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

6.9.2. Em complemento ao referido dispositivo, o do art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº 1050 que será considerado fornecedor local, aquele com sede localizada no Município de Santa Barbara do Tugúrio.

6.9.3. Pois bem. Em primeiro lugar, a exclusividade para ME e EPP locais incentiva o desenvolvimento econômico do município, promovendo a sustentabilidade econômica e contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda na comunidade. Esse aspecto é essencial para municípios de pequeno porte, nos quais as empresas locais desempenham papel fundamental na movimentação econômica e na estabilidade social.

6.9.4. Outro ponto relevante é a necessidade de contar com motoristas locais, residentes em Santa Barbara do Tugúrio, para a realização do transporte escolar. O conhecimento prévio das condições das estradas rurais, especialmente das particularidades e desgastes que surgem em períodos de chuva, é essencial para garantir um transporte seguro e eficiente. Motoristas locais estão familiarizados com as rotas e possuem experiência para lidar com os desafios específicos das vias não asfaltadas, dos trechos acidentados e das vias que podem tornar-se intransitáveis em condições climáticas adversas. Esse conhecimento geográfico e prático é um diferencial importante, pois, ao prever as condições e dificuldades de cada trajeto, os motoristas locais têm maior capacidade de evitar riscos e de responder prontamente a situações imprevistas, o que aumenta a segurança dos alunos e a tranquilidade das famílias.

6.9.5. Além disso, a contratação de empresas locais facilita a fiscalização e o acompanhamento do serviço, uma vez que a administração pública pode manter um contato próximo com o fornecedor, garantindo que as exigências de segurança e qualidade sejam efetivamente cumpridas. Empresas locais tendem a se comprometer mais com a qualidade do serviço, pois têm um interesse direto na reputação e na permanência de seus negócios no município. Esse comprometimento se reflete em um atendimento mais zeloso e em uma disposição para atender com prontidão eventuais ajustes no serviço.

6.9.6. A exclusividade para ME e EPP locais também proporciona uma flexibilidade maior em caso de necessidade de alterações de rota ou ajustes no transporte escolar. A presença de fornecedores próximos permite uma resposta rápida a solicitações da administração, seja para atender a novas rotas, adaptar o transporte a condições climáticas específicas ou responder a qualquer imprevisto que possa surgir.

6.9.7. Portanto, a realização de uma licitação exclusiva para ME e EPP locais, além de promover o desenvolvimento econômico de Santa Bárbara do Tugúrio, traz eficiência, segurança e qualidade para o transporte escolar e comunitário. O conhecimento local dos motoristas e a proximidade com o fornecedor tornam o serviço mais confiável, beneficiando diretamente os alunos e garantindo um atendimento ágil e adequado às necessidades específicas do município e de sua zona rural.



CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada se comprometerá a realizar o transporte dos alunos da rede de ensino de Santa Barbara do Tugúrio, atendendo aos roteiros e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo pontualidade, segurança e conforto aos beneficiários.

7.2. Os veículos utilizados no transporte deverão estar devidamente registrados e licenciados, atendendo às exigências legais, e os condutores deverão possuir a habilitação compatível com a categoria do veículo e o curso especializado para transporte escolar.

7.3. O serviço será prestado de acordo com os roteiros, frequência e especificações estabelecidas no contrato, com a fiscalização realizada por equipe da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos.

CLAUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

CLAUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da apresentação pela contratada da nota fiscal e após a confirmação dos serviços prestados pelo responsável do setor solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

CLAUSULA DECIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A seleção se dará por meio de Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.2. Será considerada vencedora a empresa que atender aos critérios de habilitação, apresentar os documentos exigidos e oferecer o menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 983.174,00 (Novecentos e oitenta e três mil e cento e setenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



12.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional para executar os contatos oficiais com o Município de Santa Bárbara do Tugúrio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

12.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme previsto nas condições constantes no item “Condições para Assinatura do Contrato” da Minuta do Contrato.

12.1.3. Executar os serviços de transporte escolar conforme os roteiros, horários e especificações descritos no Termo de Referência, garantindo segurança, pontualidade e conforto aos alunos.

12.1.4. O serviço será provisório até a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na proposta e no Termo de Referência.

12.1.5. Solicitar a prorrogação de prazo para execução dos serviços, caso necessário, apresentando justificativa fundamentada ao Setor de Licitações do Município antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.1.6. Garantir que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e legais, e que os condutores possuam habilitação compatível e curso especializado em transporte escolar.

12.1.7. Arcar com todos os ônus necessários para a execução completa dos serviços contratados, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos e demais despesas.

12.1.8. Substituir, no prazo estipulado, veículos ou condutores que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

12.1.9. Assegurar que os veículos e condutores atendam aos padrões de qualidade exigidos e que os serviços sejam prestados de forma eficiente e contínua.

12.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do transporte escolar, cumprindo rigorosamente as especificações e instruções descritas neste instrumento e seus anexos.

12.1.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço prestado que apresente falhas ou deficiências, exceto quando o problema for causado por fatores externos ou alheios ao controle da contratada.

12.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.13. Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo.



12.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente, especialmente o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Prestar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços de transporte escolar.

12.2.2. Emitir a ordem de serviço para a contratada.

12.2.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos.

12.2.5. Rejeitar qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e notificar a contratada para adequação ou substituição.

12.2.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade na prestação do serviço, fixando um prazo para correção.

12.2.7. Garantir que a contratada tenha acesso às informações necessárias para o pleno cumprimento do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:



a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

14.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

14.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

14.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

14.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos

Vinicius da Silva Ferreira
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria nº 231/2024



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Licitatório Nº 011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/202

Registro de Preço Nº 005/202

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo.

I – INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares é a primeira etapa do planejamento de uma aquisição, visa assegurar a viabilidade da contratação, embasar o **Termo de Referência (TR)** e, são necessários para definir a demanda, as prioridades, os riscos, os custos, os benefícios e a disponibilidade de recursos financeiros para cobertura dos gastos, sob pena de gerar prejuízos na execução do contrato e de não produzir os resultados capazes de atender à necessidade da administração, que é a satisfação concreta do interesse público.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade.

Considera-se transporte escolar o deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino em veículos da frota municipal ou da frota contratada para este fim, das comunidades rurais onde eles residam, até o estabelecimento onde estudam e deste ponto às comunidades de origem.

O serviço de transporte escolar tem por objetivo o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural do Município de Santa Barbara do Tugúrio, quando em atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, em conformidade com o calendário letivo Aprovado Pela Secretaria Municipal De Educação Cultura Esporte e Lazer.

Tratando-se de serviço público, o serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, considerando-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Considerando que o município de Santa Barbara do Tugúrio não dispõe de frota suficiente para atender à necessidade de deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino, faz-se necessária a terceirização do serviço, nos termos ora descritos.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



A contratação de serviço de transporte escolar complementar é fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública de ensino às instituições educacionais, especialmente aqueles que residem em áreas rurais. Essa iniciativa visa assegurar a continuidade do aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes. Em regiões geograficamente desafiadoras em que grande parte de sua população reside em áreas rurais, como em Santa Bárbara do Tugúrio, o transporte escolar é um elemento crucial para garantir que todos os alunos tenham igualdade de acesso à educação. Isso é essencial para evitar a evasão escolar e para promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Considerando que o município não possui nem frotas e nem recursos humanos suficientes para atender totalmente a demanda, a contratação deste serviço de transporte escolar é fundamental para garantir transporte seguro e adequado.

O serviço de transporte deverá, em regra, estar disponível de segunda a sexta. No entanto, reposições de aulas aos sábados, reforço/recuperação escolar, recessos escolares, atividades extracurriculares e viagens extras que a rede de ensino considerar como suplemento do ano letivo, também deverão contar com a disponibilidade do transporte escolar. O cronograma de ensino se subdivide em matutino, vespertino.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Nº 9.503/1997, estabelece requisitos específicos para a condução de veículos escolares, visando a segurança dos estudantes. O transporte escolar deve ser conduzido por motoristas habilitados e veículos que atendam aos critérios de segurança estabelecidos pela legislação.

Dada a relevância do transporte escolar para o desenvolvimento educacional e social das comunidades em Santa Bárbara do Tugúrio, é imperativo que a contratação desses serviços seja planejada de maneira adequada e conforme as regulamentações vigentes.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Aquisição é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer fornecedor na área, no entanto devido às condições de mercado e os prazos de entrega poderá apresentar restrição à quantidade de fornecedores capazes de suprir a demanda da municipalidade.

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Após a análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;



Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos municipais para o objeto pretendido. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria é a melhor disponível no momento para aquisição parcelada uniformes.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, a fim de suprir a demanda de educandos Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual matriculados na educação básica no município, que residem na área rural e necessitam de Transporte Escolar para se deslocarem de suas residências até as unidades de ensino.

A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Secretaria Municipal de Educação;

A contratação consiste na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, incluindo os veículos e mão de obra necessária para sua efetivação, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização.

Destaca-se, ainda que se faz necessário a contratação de empresa terceirizada especializada em Transporte Escolar, para suprir a demanda de educandos matriculados na Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal, para assim cumprir com a obrigação dos órgãos responsáveis, bem como proporcionar aos educandos o acesso e permanência nas unidades de ensino.

A contratação será pelo período de 1 (um) ano, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na referida lei, nos termos do artigo 107.

O Itinerário Transporte Escolar foi elaborado para melhor elucidação das linhas a serem percorridas durante a execução do contrato. As quilometragens e rotas indicadas no descritivo, servem apenas de referência para o ano letivo, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da Secretaria Municipal de Educação de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais, o que deverá ser previamente informado a contratada.

Para a elaboração da proposta, de acordo com o calendário escolar deverá ser considerado, aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos e atividades pedagógicas.



IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Dias	KM diário	V. Unitário KM	Valor Diário	V. Total
1	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Galego/retorno/Galego Campestre/Jacutinga/retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:20 e retorno as 11:25 Início da rota na escola do Galego, passando pela comunidade Jacutinga, Grota do Rapé até a escola do Campestre. Volta na comunidade Grota dos Vigilatos até na propriedade do Sr. João Suruba, chegando até a escola do Campestre.	KM	200	31	R\$ 4,95	R\$ 153,45	R\$ 30.690,00
2	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidade: Japão/Sede do Município Horário/Rota: Manhã saída 06:20 e retorno as 11:20 Início da rota na igreja da comunidade, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso. Horário/Rota: Tarde - saída 11:20 e retorno as 17:00. Início da rota na igreja da comunidade, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.	KM	200	64	R\$ 4,95	R\$ 316,80	R\$ 63.360,00
3	Locação de veículo para transporte	KM	200	84	R\$ 4,95	R\$	R\$



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	escolar, com capacidade para no mínimo 12 (dezesseis) passageiros, com motorista. Localidades: Cachoeira/ Faustino/ Buracão/ Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30 Início da rota no Cruzeiro na comunidade Cachoeira, passando pela comunidade Faustino, seguindo pelo Buracão até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva e posteriormente para o Centro Infantil Branca de Neve. Retorno fazendo novamente o percurso. Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota no Cruzeiro na comunidade Cachoeira, passando pela comunidade Faustino, seguindo pelo Buracão até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva e posteriormente para o Centro Infantil Branca de Neve. Retorno fazendo novamente o percurso.					415,80	83.160,00
4	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Boa Vista/ Córrego dos Paivas/Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:30 e retorno as 11:30. Início da rota na propriedade do Sr. Carmindo, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso. Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota na propriedade do Sr. Carmindo, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.	KM	200	123	R\$ 4,95	R\$ 608,85	R\$ 121.770,00
5	Locação de veículo para transporte	KM	200	78	R\$ 4,95	R\$	R\$



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Bom Sucesso (porteira do Alan)/Sede/ retorno do Município. Horário/Rota: Manhã saída 06:20 e retorno as 11:20 Início da rota saindo da antiga Escola, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota saindo da antiga Escola, passando pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.					386,10	77.220,00
6	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros, com motorista. Localidades: Amaral/Inhame/Sede/do município/Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30. Início da rota passando pela comunidade Inhame e retornando pela comunidade Amaral, trazendo os alunos até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva e seguindo para o Centro Infantil Branca de Neve. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00 Início da rota passando pela comunidade Inhame e retornando pela comunidade Amaral, trazendo os alunos até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva e seguindo para o Centro Infantil Branca de Neve. Retorno fazendo novamente o percurso	KM	200	65	R\$ 4,95	R\$ 321,75	R\$ 64.350,00
7	Locação de veículo para transporte	KM	200	84	R\$ 4,95	R\$	R\$



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Rodrigues/Sede do Município/Engenho/Sede do Município /Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30 Início da rota saindo da Fazenda do Sr Miguel Rodrigues, passando pela propriedade do Sr Fernando, passando pelo bairro Sagrada Família, pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Vai para a comunidade Engenho no ponta da Igreja e retorna para Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota saindo da Fazenda do Sr Miguel Rodrigues, passa pelo bairro Sagrada Família pelo Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.					418,8	83.760,00
8	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 15 (quinze) passageiros, com motorista. Localidades: Serrinha/ Cachoeirinha/ Peão/ Córrego das Taxas/ Jacuba Horário/ Rota: Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30. Início da rota saindo da Comunidade Serrinha e passando pelas demais, indo para Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00 Início da rota saindo da Comunidade Serrinha e passando	KM	200	174	R\$ 4,95	R\$ 861,30	R\$ 172.260,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	pelas demais, indo para Centro Infantil Branca de Neve e seguindo para a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.						
9	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 15 (quinze) passageiros, com motorista. Localidade: Serra do Sapateiro/Sede do Município/retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30 Início da rota na propriedade do Sr Paulo Constança indo até os Dondós passando pelo Sr Anésio, fazenda Barro Branco, Centro Infantil Branca de Neve e Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota na propriedade do Sr Paulo Constança indo até os Dondós passando pelo Sr Anésio, fazenda Barro Branco, Centro Infantil Branca de Neve e Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso	KM	200	100	R\$ 4,95	R\$ 495,00	R\$ 99.000,00
10	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros, com motorista. Localidade: Serra/Chalé/Carrancas/ Retorno Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30. Início da rota saindo propriedade Sítio arco-íris, indo até ao trevo, e até a localidade carrancas, Fernandes e chegando até a Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso Horário/Rota: Tarde - saída 12:00 e retorno as 17:00. Início da rota saindo propriedade Sítio arco-íris e chegando até a	KM	200	110,5	R\$ 4,95	R\$ 546,97	R\$ 109.394,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	Escola Municipal Antônio Francisco da Silva. Retorno fazendo novamente o percurso.						
11	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 09 (nove) passageiros, com motorista. Localidades: Antunes Horário/Rota: Manhã saída 06:00 e retorno as 11:30 Início da rota saindo da propriedade do Sr José Roberto (Pedra Branca), passando pela propriedade do Sr Célio Antunes, passando pela Fazenda dos Antunes até o ponto. Retorno fazendo novamente o percurso. Horário/Rota: Tarde saída 11:30 e retorno as 17:00 Início da rota saindo da propriedade do Sr kiko até o ponto.	KM	200	45	R\$ 4,95	R\$ 222,75	R\$ 44.550,00
12	Locação de veículo para transporte escolar, com capacidade para no mínimo 12 (doze) passageiros, com motorista. Localidades: Galego/retorno/Galego Campestre/Jacutinga/retorno Horário/Rota: Tarde - saída 11:30 e retorno as 17:00 Início da rota Galego, seguindo para Escola Velha, passando perto da propriedade do /sr. Chiquinho do Araci, seguindo para Grota dos Vigilatos e retornando para o Campestre.	KM	200	34	R\$ 4,95	R\$ 168,30	R\$ 33.660,00
Total					R\$ 983.174,00		

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado preliminar da contratação é de R\$ 983.174,00 (Novecentos e oitenta e três mil e cento e setenta e quatro reais), conforme pesquisa acostada ao presente.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do



parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, considerando que o município está providenciando a sua elaboração.

IX – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Avaliação do usuário

Acessibilidade – trata-se da possibilidade dos alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;

Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;

Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;

Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;

Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,

Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a aquisição do objeto.

XI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Vinicius da Silva Ferreira
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria nº 231/2024

ANEXO II **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025**

Processo Licitatório Nº 011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/202

Registro de Preço Nº 005/202

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XX.XXX-15 SSP MG, sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, e Inscrição Estadual nº *****, estabelecida à *****, nº ** no Bairro *****, na de cidade ***** no estado de ***** com o CEP: *****, neste ato representada pelo Senhor *****, (nacionalidade, estado civil, e profissão), portador da carteira de identidade nº *****, e do CPF nº *****, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 023/2022, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o

Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo, anexo I



do edital de Licitação Nº 005/202, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais Condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Tipo	Quant.	V. Unit.	V. Total
Total					

Valor Global Total de R\$ ***** (*****)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

Os serviços serão realizados com saída a partir do ingresso do primeiro aluno no veículo escolar, considerando as respectivas comunidades rurais, por estradas não pavimentadas em sua maior parte de rodagem;

Será considerado, para efeitos do cálculo da quilometragem, o embarque do primeiro aluno em cada linha, com o ingresso dos demais alunos em toda a rota definida pelo Município até à respectiva escola, com consequente retorno em rota inversa, após o término das aulas, conforme consta na descrição de cada itinerário.

A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade da execução do serviço;

A contratada deverá cumprir, pontualmente, os horários das aulas, conforme cronograma escolar. Os alunos deverão chegar às escolas com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos e mínima de 10 (dez) minutos, no início de cada turno.

A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço.

A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.

Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.



Manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais portarias e resoluções para transporte escolar.

Realizar os serviços de manutenção veículo, preventiva e/ ou corretiva, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza interna e externa.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, devendo todos os motoristas serem avisados previamente e com documentação exigida.

O condutor do veículo de transporte escolar deverá possuir todos os requisitos exigidos em lei para a função de motorista de escolar.

O motorista deverá ter Certificado de conclusão do curso especializado para direção defensiva, transporte escolar e coletivo;

A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.

A Contratada deverá acompanhar os estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os estudantes desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.

A Contratada deverá certificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientar os alunos quanto ao risco de acidente ao colocar partes do corpo para fora da janela;

A Contratada deverá deixar os alunos dentro do local de ensino, verificar a segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque, verificar os horários dos transportes, informando aos pais e estudantes, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos, tratar os estudantes com urbanidade e respeito e comunicar ao Município quando houver casos de conflito.

O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos estudantes.

Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá imediatamente substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao apresentado e aprovado na vistoria escolar.

A Contratada deverá manter o veículo com o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento.



A empresa transportadora se obriga a higienizar o veículo mantendo-o limpo e deverá obrigatoriamente seguir as instruções sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde para sanitização/desinfecção do carro, durante toda a execução do contrato.

Deverá obedecer a Art. 136 do código de trânsito brasileiro.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, mecânica, elétrica, funilaria, calibragem, alinhamento, lavagem e outros serviços de manutenção corretiva e preventiva, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Santa Bárbara do Tugúrio.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Santa Bárbara do Tugúrio.

É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

Firmado o contrato, todos os veículos passarão por verificações periódicas, a cada 03 (três) meses, para comprovar a boa condição. Eventuais problemas levarão a necessidade de correção imediata e/ ou até o prazo máximo de 05 (cinco) dias que se forem desatendidas, poderão implicar a suspensão contratual ou mesmo rescisão.

São proibições aos condutores, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito:

- a) Fumar ou falar ao telefone celular, enquanto estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando estiver aguardando escolares e terceiros;
- c) Abastecer o veículo, quando estiver aguardando escolares e terceiros;
- d) Dirigir em situações que oferecerem riscos à segurança de escolares ou terceiros;
- e) Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- f) Dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- h) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- i) Não permitir que outra pessoa dirija o veículo diferente da Declaração anexada ao processo, exceto em caso de doença, mesmo assim, devidamente autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Bárbara do Tugúrio.

4.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observando os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133 de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

6.7.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.2. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso



de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item

6.12. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.7

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não há previsão de remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços entre órgãos, considerando a inexistência de outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, além do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, ** de ***** de 2024.

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: XXX.XXX.XXX-_____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: XXX.XXX.XXX-_____



ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório Nº 011/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 005/202

Registro de Preço Nº 005/202

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para transporte escolar em comunidades rurais ou não, de acordo com o itinerário em anexo.

***** , inscrito no CNPJ sob o nº , endereço completo , neste ato representado por: nome e prenomes. , nacionalidade..... , estado civil..... , profissão..... , inscrito no CPF sob o nº. , portador do RG nº..... , tendo por endereço eletrônico..... , com endereço institucional à , DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”